



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A Para o exercício de 2021, o limite global anual de que trata o art. 2º será o mesmo de 2020.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria ME nº 425, de 29 de dezembro de 2020, fixou em US\$ US\$ 93,29 milhões o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Em 2019 e 2020, o limite anual foi de US\$ 300 milhões. Portanto, há uma redução de quase 70% no limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista na Lei 8.010/1990, para pesquisa científica e tecnológica.

Esta redução é incompatível com as circunstâncias atuais vividas pelo país. O Brasil sofre com mais de 215 mil óbitos de Covid, 14 milhões de desempregados e a desindustrialização estrutural, reforçada pela saída recente



* C D 2 1 0 0 6 9 7 9 4 7 0 0 *

de diversas empresas do setor industrial do Brasil. Neste contexto, a pesquisa científica e tecnológica é um instrumento essencial para proteger a população e para o desenvolvimento econômico e social do país. Em todo o mundo, o setor público, em parceria com a iniciativa privada, vem induzindo a pesquisa, sobretudo em áreas de maior risco, de modo a adensar o parque produtivo e tecnológico dos países, com implicações positivas sobre a saúde, o emprego e a renda.

Em especial, as vacinas contra a Covid contaram com vultosos investimentos públicos, sem os quais não teriam sido produzidas. Enquanto isso, o Brasil reduz em quase 70% o limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relacionado à importação de bens para pesquisa científica e tecnológica.

A presente proposição prevê que, diante do elevado e crescente patamar de casos e óbitos de Covid e da crise econômica e social experimentada pela país, o limite em 2021 para isenção de impostos relacionada à importação de produtos para pesquisa científica e tecnológica seja igual ao de 2020, de US\$ 300 milhões.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2021

Deputado Nilto Tatto – PT/SP

Deputado Alexandre Padilha – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210069794700>



* C D 2 1 0 0 6 9 7 9 4 7 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Nilto Tatto)

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Assinaram eletronicamente o documento CD210069794700, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 2 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210069794700>